



# BOA VISTA

Sexta-feira  
23 de Dezembro  
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO NUP 00000.9.154648/2022  
ASSUNTO: Revisão de Progressão Funcional  
REQUERENTE: Leandro da Silva Correia

17. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 99 e o prazo estabelecido no art.

101 da Lei Complementar n. 003/2012, MANTENHO a Decisão contida no NUP

9.288962/2022, que acolhe a Manifestação da Secretária da SMAG, acostada ao NUP 9.288953/2022.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2015/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2022.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2015/2022-SMAG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Alex Alves Macedo	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - PA Nova Amazônia	Para registro fotográfico e produção de matéria jornalística de obras na vicinal 03.	17/11/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Alex Alves Macedo	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Comunidade Vista Alegre	Para reportagem e produção de uma pauta da iluminação de LED.	21/11/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Daniel Silva Anjos	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Comunidade Vista Alegre	Para reportagem e produção de uma pauta da iluminação de LED.	21/11/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jonathas de Oliveira Pereira	Assessor de Fotografia	Interior do Município - PA Nova Amazônia	Para registro fotográfico e produção de matéria jornalística de obras na vicinal 03.	17/11/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Luís Fernando Teixeira de Souza	Superintendente	Interior do Município - Comunidade Vista Alegre	Para reportagem e produção de uma pauta da iluminação de LED.	21/11/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Rodrigo Gomes Rodrigues	Assessor de Fotografia	Interior do Município - Comunidade Vista Alegre	Para reportagem e produção de uma pauta da iluminação de LED.	21/11/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Tony Willian Manuiana da Silva	Diretor de Departamento	Interior do Município - Comunidade Vista Alegre	Para reportagem e produção de uma pauta da iluminação de LED.	21/11/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Wandilson Prata Ferreira	Assessor	Interior do Município - PA Nova Amazônia	Para registro fotográfico e produção de matéria jornalística de obras na vicinal 03.	17/11/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2016/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista e Agente Honorífico, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2022.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2016/2022-SMAG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Regiane Batista Matos	Secretário Municipal	Curitiba - PR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique Brandão Machado em visita técnica ao Hospital Pequeno Príncipe.	07/12/2022 a 11/12/2022	4,5	R\$ 910,00	R\$ 4.095,00
Laudinéia Barros da Costa Bonfim	Diretor Administrativo do HCSA	Curitiba - PR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique Brandão Machado em visita técnica ao Hospital Pequeno Príncipe.	07/12/2022 a 11/12/2022	4,5	R\$ 910,00	R\$ 4.095,00
Francinete da Silva Rodrigues	Superintendente	Curitiba - PR	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique Brandão Machado em visita técnica ao Hospital Pequeno Príncipe.	07/12/2022 a 11/12/2022	4,5	R\$ 910,00	R\$ 4.095,00
Jose Oliveira Filho	Agente Honorífico	São Paulo - SP	Para participar da reunião do Projeto Forasteiro: somando conhecimentos de HIV/AIDS com a realidade de refugiados e imigrantes no Brasil.	07/12/2022 a 10/12/2022	3,5	R\$ 800,80	R\$ 2.802,80

**Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2017/2022-SMAG.**

**A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.**

**Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2022.**

**Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2017/2022-SMAG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Flavio Grangeiro de Souza	Procurador Geral Adjunto	Curitiba - PR	Para realizar visita técnica ao Hospital Pequeno Príncipe.	07/12/2022 a 10/12/2022	3,5	R\$ 800,80	R\$ 2.802,80
Honei Wilson da Rocha Maceio	Assistência Técnica	Natal - RN	Para participar de visita técnica para conhecer estratégias de trabalho quanto ao Programa Brasil Previne.	27/11/2022 a 01/12/2022	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Vice-Prefeito**

Cassio Murilo Gomes

**Gabinete Executivo**

Lincoln Oliveira da Silva

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Wilker Vieira da Costa

**Comissão Permanente de Licitação**

Lairto Estevão de Lima Silva

**Consultor Geral**

Emilson Pinheiro Coelho Neto

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Gislayne Matos Klein

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Maria Consuelo Sales Silva

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Regiane Batista Matos

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Marcelo Hipólito Moreira Neto

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Janaina Ferreira Brock Pimentel

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e**

**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**

**Meio Ambiente - SPMA**

Thiago Fernandes Amorim

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Paulo Ronison Amorim de Souza

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Jullyerre Pablo Lima da Silva

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Jadir Rodrigues Lima

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Andréia Neres Ferreira

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Sérgio Pillon Guerra

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa**

**Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2018/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.**

**Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2022.**

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2018/2022-SMAG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Arthur Henrique Brandão Machado	Prefeito Municipal	Curitiba - PR	Para realizar visita técnica ao Hospital Pequeno Príncipe.	07/12/2022 a 10/12/2022	3,5	R\$ 910,00	R\$ 3.185,00
Cassio Murilo Gomes	Vice-Prefeito Municipal	São Paulo - SP	Para realizar visita técnica a prefeitura de São Paulo e participar da 83ª reunião geral da frente nacional de prefeitos.	13/12/2022 a 15/12/2022	2,5	R\$ 910,00	R\$ 2.275,00
Cremildes Duarte Ramos	Secretário Municipal	Brasília - DF	Para participar de reuniões dos convênios federais de interesse da Prefeitura Municipal de Boa Vista.	11/12/2022	3,5	R\$ 800,80	R\$ 2.802,80
Sabrina Amaro Tricot	Secretário Executivo de Defesa de Consumidor	Belém - PA	Para participar da 9ª reunião ordinária do Conselho de defesa dos usuários dos serviços de telecomunicação da operadora claro.	15/12/2022 a 17/12/2022	2,5	R\$ 800,80	R\$ 2.002,00

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2019/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar o servidor Carlos Ernandes Vieira Andrade, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Gerente, Símbolo AS-4, cumulativamente com o cargo de Coordenador, Símbolo AS-6, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição ao servidor João Marcos de Souza Lima, em razão de usufruto de férias, no período de 14.12.2022 a 2.1.2023.**

**Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2022.**

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2020/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar o servidor Rodney Araujo de Melo, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao servidor Raimundo Nonato da Silva Filho, em razão de usufruto de férias, no período de 22.12.2022 a 31.12.2022.**

**Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2022.**

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2021/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar a servidora Amanda Melo Oliveira, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à servidora Naiani Grasielle Carnetti dos Santos, em razão de usufruto de férias, no período de 26.12.2022 a 24.01.2023.**

**Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2022.**

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2022/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar o servidor Andres Eduardo Velasquez Salazar, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, cumulativamente**

com o cargo de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao servidor Ricardo Avelino de Carvalho, em razão de usufruto de férias, no período de 13.12.2022 a 11.01.2023.

Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2022.

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2023/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Jorge Lima Ferreira, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe da Divisão de Inspeção Sub Área "A", Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em substituição ao servidor Abraão Bezerra de Oliveira, em razão de usufruto de férias, no período de 1.12.2022 a 30.12.2022.

Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2022.

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2024/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar vago, a contar de 4 de julho de 2022, o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável do servidor Arthur Lincoln de Almeida Guimarães, Matrícula 846644, conforme o Processo nº 015981/2022.

Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2022.

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

#### ERRATA

**DOCUMENTO NUP 00000.9.427858/2022**  
**ASSUNTO: PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Na Portaria nº 1331/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5708, de 15 de setembro de 2022, no que se refere aos servidores abaixo relacionados.

**Onde se lê:**

NOME	MAT.	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR		
		CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.
Ana Emilia Fernandes da Ponte	853440	Professor	III	1	Professor	III	2
Andre Nonato Alves King e Campos	853445	Professor	III	1	Professor	III	2
Andreza Costa dos Santos	952033	Professor	III	1	Professor	III	2

Antonia Eliane Conceicao de Andrade	952051	Professor	III	1	Professor	III	2
Aurea Bonifacio Oliveira	853472	Professor	III	1	Professor	III	2
Artemiza de Sousa Carneiro	853474	Professor	III	1	Professor	III	2
Carmelita Delfino dos Santos	853507	Professor	III	1	Professor	III	2
Dayana Maduro Calixto	952273	Professor	III	1	Professor	III	2
Denis Castro Pereira	853282	Professor	III	1	Professor	III	2
Euseni Costa Pereira	853416	Professor	III	1	Professor	III	2
Gleyjandes Nascimento Holanda	853656	Professor	III	1	Professor	III	2
Irislene Silva de Oliveira	853539	Professor	III	1	Professor	III	2
Paula Araujo Nascimento	853642	Professor	III	1	Professor	III	2
Ramini Dias Mendonca	853350	Professor	III	1	Professor	III	2

**Leia-se:**

NOME	MAT.	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR		
		CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.
Ana Emilia Fernandes da Ponte	853440	Professor	II	1	Professor	II	2
Andre Nonato Alves King e Campos	853445	Professor	II	1	Professor	II	2
Andreza Costa dos Santos	952033	Professor	II	1	Professor	II	2
Antonia Eliane Conceicao de Andrade	952051	Professor	II	1	Professor	II	2
Aurea Bonifacio Oliveira	853472	Professor	II	1	Professor	II	2
Artemiza de Sousa Carneiro	853474	Professor	II	1	Professor	II	2
Carmelita Delfino dos Santos	853507	Professor	II	1	Professor	II	2
Dayana Maduro Calixto	952273	Professor	II	1	Professor	II	2
Denis Castro Pereira	853282	Professor	II	1	Professor	II	2
Euseni Costa Pereira	853416	Professor	II	1	Professor	II	2
Gleyjandes Nascimento Holanda	853656	Professor	II	1	Professor	II	2
Irislene Silva de Oliveira	853539	Professor	II	1	Professor	II	2
Paula Araujo Nascimento	853642	Professor	II	1	Professor	II	2
Ramini Dias Mendonca	853350	Professor	II	1	Professor	II	2

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2022.

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 180/2022/SMEC.**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Designar os servidores Maria de Nazaré Fonseca do Vale, Matrícula nº 44656, Cargo: Assistente Administrativo e Admilson da Costa Nascimento, matrícula: 27245, cargo: Assessor- 04, para serem fiscais dos seguintes processos:

a) PROCESSO Nº 002714/2022- Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de itens de material de cozinha.

b) PROCESSO Nº 015098/2021- Eventual aquisição de materiais de higiene para atender às necessidades das crianças de Educação Infantil - Creche e alunos da Educação Especial (PNE) da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 22 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Edimir Alvares Ribeiro Neto**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto  
(Assinado eletronicamente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 181/2022/SMEC.**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Designar as servidores Elizabeth Batis-



ta Gomes, matrícula : 9538301, cargo: Analista Municipal: Nutricionista e Leticia de Matos Bueno, matrícula: 953871, cargo: Analista Municipal/Nutricionista para serem fiscais técnicos e Isabel Martins Pereira , Matrícula: 30428 Cargo: Assistente administrativo para ser fiscal administrativo do processo a seguir:

a) Processo Nº 14608/2022 - Eventual contratação de empresa, sob o sistema de Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios (proteínas), para garantir o fornecimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 22 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 20301/2021/SMEC  
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 691/2021/SMEC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 691/2021/SMEC por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 21 de dezembro de 2022 - referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL E INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, conforme especificado na Justificativa de NUP 9.439425/2022 e Parecer Jurídico nº 568-0/2022/PGM/PLC de NUP 9.441169/2022, nos termos do art. 57, § 1º, inciso III e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: FUNDEB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36  
Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 414/2017/SMEC (NUP 396551/2017/SMEC)

Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2019/SMEC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do contrato nº 011/2018/SMEC por até 31/12/2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022 - referente aos SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA, COM RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, MEDIANTE A LOCAÇÃO, NA MODALIDADE COMODATO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO REMOTO POR ACIONAMENTO E PRONTO-ATENDIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME, CERCA ELÉTRICA E CFTV - CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO, PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA CIDADE DE BOA VISTA/RR, conforme especificado na justificativa de folhas nº 2295/2296 e Parecer Jurídico nº 546-0/2022-PGM/PLC de folhas nº 2302/2306, do correspondente processo, nos termos do art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional

Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

e) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

f) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

g) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: MAV - MONITORAMENTO DE ALARME E VÍDEO LTDA

CNPJ: 17.793.300/0001-78  
Data da assinatura: 20 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 414/2017/SMEC (NUP 396551/2017/SMEC)

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2018/SMEC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do contrato nº 008/2018/SMEC por até 31/12/2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022 - referente aos SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA, COM RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, MEDIANTE A LOCAÇÃO, NA MODALIDADE COMODATO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO REMOTO POR ACIONAMENTO E PRONTO-ATENDIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME, CERCA ELÉTRICA E CFTV - CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO, PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA CIDADE DE BOA VISTA/RR, conforme especificado na justificativa de folhas nº 2295/2296 e Parecer Jurídico nº 546-0/2022-PGM/PLC de folhas nº 2302/2306, do correspondente processo, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º e § 4º, da Lei nº 8.666/93.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

e) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

f) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

g) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: MAV - MONITORAMENTO DE ALARME E VÍDEO LTDA

CNPJ: 17.793.300/0001-78  
Data da assinatura: 20 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2714/2022/SMEC

Espécie: Contrato nº 818/2022/SMEC

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2022

Valor Total: R\$ 1.398.051,39 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos)

Objeto: FORNECIMENTO DE ITENS DE MATERIAL DE COZINHA – LOTES 1 E 2

– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - EPP

CNPJ: 21.776.066/0001-48

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2022.

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2022/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 116/2022  
Processo 21065/2021-SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 116/2022, referente ao Processo nº 21065/2021/SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO NAS ZONAS URBANA, RURAL E INDÍGENAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC – LOTES 7, 9 E 10, conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTES 7, 9 E 10, empresa classificada: R W DE ALBUQUERQUE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.780.176/0001-08, no valor total de R\$ 733.889,20 (setecentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos, sendo o LOTE 7 no valor de R\$ 231.985,20 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), o LOTE 9 no valor de R\$ 377.438,00 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais) e o LOTE 10 no valor de R\$ 124.466,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2022.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de Ação 2023  
QUADRIÊNIO 2022 – 2026  
Boa Vista-RR

Elaborado por:

vo Membro Suplente – Representante do Poder Executi-

Renato Franklin Gomes Martins

Membro Titular – Representante Docentes

Celma Rodrigues da Silva

Membro Titular – Representante dos pais de alunos

Maria Elisane Dias Honorato

Membro Titular – Representante dos pais de alunos

Terezinha Pereira de Melo

Membro Suplente – Representante dos pais de alu-

nos

Josefa Santana Rodrigues

Membro Suplente – Representante da Sociedade Ci-

vil

Leila Maria Santos Silva Vinsintainer

Robson Silva de Oliveira Júnior

Aprovado na Sessão Ordinária nº 09/2022/CMAE  
Em 15 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### INTRODUÇÃO

Baseado nas informações do Censo Escolar 2022, hoje o município possui 126 escolas na rede pública de ensino, sendo que 109 correspondem a unidades de ensino da sede, 5 unidades a área rural, 12 na área indígena.

O FNDE prevê que o Conselho de Alimentação Escolar elabore um Plano de Ação que contemple as visitas às escolas, entre elas as localizadas em áreas urbana, rural e indígena, visitas ao depósito de armazenamento e distribuição de alimentos e reuniões do conselho, bem como, visita a escolas com convênios junto ao município; além da previsão orçamentária necessária para a realização das atividades do conselho.

Este Plano de Ação considerou o total de escolas da rede pública de ensino do Município de Boa Vista, e retirou uma amostra de aproximadamente 60% das unidades de ensino, resultando em 76 escolas. Sendo que destas 3 são escolas a área rural e 4 escolas da área indígena. Assim este conselho pretende fiscalizar por amostragem, âmbito urbano, rural e indígena, bem como o depósito de armazenamento de distribuição de alimentos de 1 (um) fornecedor.

As visitas de fiscalização realizadas nas unidades escolares deverão conferir o total de alunos e de refeições servidas, além do cardápio e o estoque de gêneros alimentícios assim como a qualidade do produto ofertado aos alunos da rede municipal de ensino, condições físicas e estruturais do ambiente.

O objetivo deste Plano de Ação é representar à Entidade Executora do Município de Boa Vista – RR as ações do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, prevista para o ano de 2023, com a finalidade de acompanhar a execução do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas da rede municipal de ensino. Para tanto, atendendo a Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, este documento foi elaborado contendo previsão de recursos físicos, humanos e financeiros de despesas necessárias para o exercício das atribuições do CAE.

Enquanto órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, o CAE é composto da seguinte forma:

I. um representante indicado pelo Poder Executivo;

II. dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de Assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de Assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em Assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Conforme a Resolução do FNDE Nº 26/2013 e a Lei Municipal nº 2.180, de 13 de outubro de 2021, compete ao CMAE:

I – Monitora e fiscalizar a aplicação dos recursos, observando as diretrizes da Alimentação Escolar e o objetivo do PNAE de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. (Redação dada pela Lei nº 1.385, de 2011);

II – Fiscaliza a execução dos cardápios dos programas de alimentação escolar, elaborados por nutricionista capacitada (o), de acordo com as necessidades nutricionais dos alunos e respeitando os hábitos alimentares do Município, dando preferência aos produtos “in natura” (naturais e regionais); (Redação dada pela Lei nº 1.385, de 2011);

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; (Redação dada pela Lei nº 559, de 2001);

IV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município; (Redação dada pela Lei nº 559, de 2001);

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos: estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas, e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação;

VII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

IX - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

X- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

XI - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

XII - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada da merenda escolar;

XII – Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

XIV - Acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas;

XV- Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente no final do exercício.

XVI - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

XVII- Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XVIII – Elaborar o Regimento Interno e o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino;

XIX – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município;

XX– Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer;

XXI – analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

XXII – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à controladoria – Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XXIII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XXIV – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com participação de no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

De acordo com a Resolução do FNDE Nº 26/2013, o município de:

I – Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) Disponibilidade de equipamento de informática;

c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previsto no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

e) Disponibilidade de recursos financeiros, previsto no Plano de Ação do CAE, para capacitação incluindo viagem, diárias para custeio de alimentação e hospedagem para fora do estado.

II – Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extrato bancários, cardápios, notas fiscais de compra e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV – Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

## DESENVOLVIMENTO

A seguir estão descritas as atividades propostas, que serão desenvolvidas de fevereiro a dezembro de 2023.

Ação – Reuniões bimestrais



**Objetivo:**

Acompanhar a execução do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Boa Vista-RR.

**Descrição:**

As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas durante os dias da semana, sempre em horário comercial, alternando os turnos, a fim de viabilizar a presença de todos os membros, sem prejuízos para as suas atividades laborais. O colegiado definirá o calendário anual de reuniões em sessão ordinária, posteriormente publicada em diário oficial do município. As reuniões extraordinárias acontecerão de acordo com a necessidade deste colegiado. Ambas terão o objetivo de planejar e discutir as visitas, além de responder as demandas de pareceres e denúncias, assim como contemplar os seguintes expedientes:

Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos as contas do PNAE, compreendendo a análise das movimentações bancárias da conta específica do Programa desde o recebimento dos recursos oriundos do FNDE até a distribuição às escolas;

Participar dos processos de licitações e aquisição de gêneros alimentícios, bem como visitar regularmente as unidades escolares;

Zelar pela qualidade dos alimentos adquiridos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

**Recursos necessários:**

Transporte para traslado de Conselheiros da Zona Rural e Indígena;

Transporte para entrega das convocações;  
Recurso humano para executar os trabalhos administrativos;

Toner;  
Canetas;  
Material de expediente  
Data show para as reuniões;  
Notebook para as reuniões;  
Garrafas para café;  
Copos;  
Bandejas.

**AÇÃO – VISITAS NAS ESCOLAS****Objetivo:**

Acompanhar e fiscalizar execução do PNAE Programa nas escolas do município de Boa Vista-RR.

**Descrição:**

Será realizada visita na escola, no mínimo por dois conselheiros, que aplicarão o formulário previamente elaborado pelos membros do conselho.

Serão verificados todos os itens que constam no formulário de visita do CAE, mas será dado ênfase no ano de 2023 à questão da instalação das telas de proteção, manutenção das cozinhas, instalação das lixeiras, limpeza das caixas de água e dedetização, e o alvará da vigilância sanitária, bem como estrutura de cozinhas e depósito.

As visitas serão realizadas de acordo com o cronograma definido pela maioria dos membros presentes na reunião do colegiado.

A escola a ser visitada será escolhida em reunião do Conselho e não será realizado aviso prévio nem à escola, nem à Secretaria de Educação.

**Recursos necessários:**

Carro para deslocamento;  
Refeição (quando a visita for à escola da Zona Rural ou Indígena);  
Formulário (lista de verificação);  
Canetas;  
Touca;

Colete;  
Luvas.

**CAÇÃO****AÇÃO – VISITAS AOS FORNECEDORES DA ALIMENTAÇÃO****Objetivo:**

Acompanhar a execução do PNAE aos fornecedores de alimento para o município de Boa Vista-RR.

**Descrição:**

Será realizada visita aos fornecedores, no mínimo por dois conselheiros, que aplicarão o formulário previamente elaborado pelos membros do conselho.

Serão verificados todos os itens que constam no formulário de visita do CAE, mas será dado ênfase no ano de 2023.

As visitas serão realizadas com agendamento antecipado em reunião, atendendo ao cronograma definido em reunião do Conselho de acordo com a disponibilidade do conselheiro, e não será realizado aviso prévio nem ao local, nem à Secretaria Municipal de Educação.

**Recursos necessários:**

Carro para deslocamento;  
Formulário (lista de verificação);  
Pranchetas;  
Canetas;  
Toucas  
Luvas

**AÇÃO – ACOMPANHAMENTO A LICITAÇÃO****Objetivo:**

Acompanhar a execução do PNAE durante a licitação.

**Descrição:**

Será realizada durante a licitação, onde o CAE será informado e este informará aos seus conselheiros quando a mesma acontecerá, através do Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE no município ou Comissão de licitação.

Será acompanhado o processo licitatório.

**Recursos necessários:**

Pranchetas;  
Canetas;  
Papel.

**COMISSÕES DO CAE**

Com o intuito de melhorar as ações, o CAE cria as seguintes comissões de acompanhamento e monitoramento:

1) Comissão de Visitas às Escolas;

2) Comissão de Acompanhamento de Licitações e Processos;

3) Comissão de monitoramento Legislativo.

1. Comissão de Visitas às Escolas

Caberá a esta comissão:

a. Visitar as Escolas da Sede; e  
b. Visitar as Escolas da Zona Rural e Indígena.

Visitar e vistoriar a execução do programa nas escolas da Sede, Zona Rural e Indígena do município de Boa Vista-RR.

Visitar e vistoriar a Central de Alimentação e Depósito da Merenda;  
Realizar visitas aos fornecedores de alimentos para o PNAE do município;






**Robson Silva de Oliveira Junior**  
Decreto nº 066/E, de 23 de junho de 2022  
Presidente do Conselho Municipal  
de Alimentação Escolar – CMAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO II**

CRONOGRAMA DE PREVISÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS – CAE/2023		
MESES	DATAS	TURNOS
FEVEREIRO	15/02/2023	MATUTINO
ABRIL	12/04/2023	VESPERTINO
JUNHO	21/06/2023	MATUTINO
AGOSTO	16/08/2023	VESPERTINO
OUTUBRO	18/10/2023	MATUTINO
DEZEMBRO	13/12/2023	MATUTINO

**REFERÊNCIAS:**

**Legislação do PNAE**

Lei nº 11.947/2009  
Resolução do FNDE nº 26/2013  
Lei Municipal nº  
Cartilha do CAE 2014. Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais/item/6102-cartilha-pnae-2014>.

**Robson Silva de Oliveira Junior**  
Decreto nº 066/E, de 23 de junho de 2022  
Presidente do Conselho Municipal  
de Alimentação Escolar - CMAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA**

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria de Municipal de Educação e Cultura - SMEC		
<b>ASSUNTO:</b> Edital de Matrícula e o Calendário Escolar/2023		
<b>Relator:</b> Renato Franklin Gomes Martins		
<b>PROCESSO:</b> Nº 12/2022		
<b>PARECER</b> Nº 06/2022	<b>CME/BV/RR</b>	<b>APROVADO EM:</b> 01/11/2022

**I – HISTÓRICO:**

Deu entrada neste nobre Conselho Municipal de Educação, OFÍCIO Nº 47989 GAB/SMEC, datado de 25 de outubro do corrente ano de interesse da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura – SMEC, solicitando parecer sobre o Edital de Matrícula e Calendário Escolar 2023.

Formalizado o Processo CME/BV/RR nº 12/2022, o presidente do Conselho Ismayl Carlos Cortez, designou o Conselheiro Renato Franklin Gomes Martins para proceder com a análise e emissão de Parecer sobre a matéria em pauta.

Peças que compõe o processo em epígrafe:

1. OFÍCIO Nº 47989 GAB/SMEC;
2. Edital de matrícula 2023;
3. Calendário Escolar 2023.

É o histórico em síntese.

**II – DO MÉRITO**

Antes da apresentação dos pontos essenciais do Edital de Matrícula e Calendário Escolar para o ano escolar de 2023, torna-se fundamental apresentarmos alguns prin-

cípios legais presentes na Constituição Federal e legislação educacional que trata sobre a presente matéria:

**a) A Constituição Federal:**

**Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**

**I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

(...)

**VI – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;**

**VII – garantia de padrão de qualidade.**

**b) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/96:**

**Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema, terão a incumbência de:**

(...)

**III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;**

(...)

**Art. 13 - Os docentes incumbir-se-ão de:**

(...)

**III - zelar pela aprendizagem dos alunos;**

(...)

**V - Ministrará os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.**

**Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:**

**I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;**

**II – Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.**

Tais princípios são marcos basilares para o planejamento inicial do ano letivo 2023, vez que, possibilita ao Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista/RR, refletir e elaborar ações pautadas nas necessidades de aprendizagens reais de cada comunidade escolar.

Desta feita, as Redes de Ensino poderão assegurar o completo desenvolvimento ao educando, bem como formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, nos termos do art. 22 da Lei n. 9394/1996.

Não só isso, mas garantir os termos dos art. 23 e 24 do mesmo diploma legal, vejamos:

**Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.**

**Art. 24. A educação básica, nos níveis: fundamental e médio será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:**

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Neste íterim, ante a exposição dos termos legais, supramencionados, imperioso frisar que, apesar da flexibilidade na organização do calendário escolar referente ao ano letivo 2023, a legislação educacional deixa claro a necessidade do Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista/RR, cumprir veementemente as horas 800 (oitocentas) horas letivas a que o aluno tem direito.

## 1. Quanto ao Calendário Escolar

### 1.1 Ensino Regular:

O Calendário Escolar apresentado para o ano letivo 2023 contempla 201 dias letivos e carga horária de 804 horas, encontram-se definidos o início em 30 de janeiro de 2023 e o término em 20 de dezembro de 2023, os semestres e bimestres letivos; o período de férias dos professores; feriados e dias não letivos, bem como período de recuperação e de renovação de matrículas.

### 1.2 Educação de Jovens e Adultos:

O Calendário Escolar apresentado para o ano letivo 2023 contempla o 1º Semestre com 100 dias letivos e carga horária de 400 horas, de forma que define a previsão de início para o dia 30 de janeiro de 2023 e o término no dia 28 de junho de 2023 e 2º Semestre com 101 dias letivos e carga horária de 404 horas, sendo a previsão de início para o dia 18 de julho de 2023 e término dia 20 de dezembro de 2023, de forma que serão divididos em 02 bimestres letivos cada; o período de férias dos professores; feriados e dias não letivos, bem como período de recuperação e de renovação de matrículas.

## 2. Quanto ao Edital de Matrícula:

O Edital de Matrícula aponta os caminhos para nor-tear as matrículas para o ano de 2023, reforçando a gratuidade do ensino na Rede Pública Municipal, com as normas para matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, 1º Segmento (1ª a 4ª série), nas escolas da Rede Pública Municipal, para o ano letivo em destaque.

Importante mencionar que, consta o período de matrículas à Educação Infantil e Ensino Fundamental, distribuídas em duas etapas: renovação de matrículas e matrículas novas.

De igual modo, as matrículas à modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1º Segmento (1ª a 4ª série), também, estão distribuídas em duas etapas por semestre: renovação de matrículas e matrículas novas.

A norma em referência, evidencia que o processo de matrícula nas unidades escolares municipais, seguirão os seguintes procedimentos:

1. O Público-alvo da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental serão realizadas por meio da Central Tele Matrícula 08002803536, conforme cronograma constante no item 10 do documento editalício.

2. O Público-alvo das modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Indígenas e do Campo deverão solicitar as matrículas diretamente nas unidades escolares.

3. O Público-alvo da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil (creche), destinadas as beneficiárias do Programa Família Que Acolhe – FQA, serão atendidas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, por meio de agendamento prévio, conforme cronograma presente no item 10, do Edital em referência.

Diante de todo o exposto, verifica-se que as normas editalícias e seus anexos, seguiram as normativas educa-

cionais existentes, de modo que, não há qualquer objeção quanto a sua aprovação.

## III - VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, VOTO FAVORALMENTE pela aprovação do Edital de Matrícula e Calendário Escolar 2023, por considerar que, os mesmos, se encontram em consonância com a legislação educacional vigente e, com as normas emanadas deste Colegiado.

Este é o parecer.

a) Renato Franklin G. Martins – Relator

## V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, 01 de novembro de 2021.

Ismayl Carlos Cortez  
Presidente

Angelita Nóbrega da Silva  
Membro

Aracelis Correa dos Santos  
Membro

Sônia Maria Araújo da Silva  
Membro

Edinalva Nascimento Costa da Silva  
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador  
Membro

Patricia Monteiro Figueiredo  
Membro

Renato Franklin Gomes Martins  
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

### CALENÁRIO ESCOLAR 2023

JANEIRO DE 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

02 dias letivos

Dia 21 – Encerramento das férias dos professores;

Dias 23 a 27 – 10ª Semana pedagógica;

Dia 30 – Início do ano letivo 2023;

Dia 30 – Início do 1º bimestre (Ensino Regular);

Dia 30 – Início do 1º Semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA (2023.1).

FEVEREIRO DE 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

17 dias letivos

Dias 20 e 21 – Recesso de carnaval;

Dia 22 – Cinzas (Não letivo).

MARÇO DE 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

23 dias letivos

ABRIL DE 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01

02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

**18 dias letivos**

**Dia 07** - Paixão de Cristo - Feriado;

**Dia 13** - Término do 1º bimestre do Ensino Regular (50 dias/200 horas) e término do 1º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.1); (50 dias/200 horas);

**Dia 14** - Início do 2º bimestre - (Ensino Regular) e início do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.1);

**Dia 21** - Tiradentes - Feriado.

MAIO DE 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

**22 dias letivos**

**Dia 01** - Dia do Trabalho - Feriado.

JUNHO DE 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

**18 dias letivos**

**Dia 08** - Corpus Christis - Feriado;

**Dia 09** - Ponto Facultativo

**Dia 28** - Término do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.1) com 50 dias/200 horas e encerramento do 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.1) com 100 dias/400 horas;

**Dia 28** - Término do 2º bimestre do Ensino Regular (50 dias/200 horas);

**Dia 29** - São Pedro - Feriado;

**Dia 30** - Ponto Facultativo

JULHO DE 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

**10 dias letivos**

**Dias 03 e 04** - Recuperação Final do 1º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.1);

**Dias 03 a 17/07** - Recesso Escolar (Ensino Regular);

**Dias 05 a 19/07** - Recesso Escolar da Educação de Jovens e Adultos - EJA

**Dias 03 a 31** - 2º período de matrícula da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.2);

**Dia 18** - Início do 3º bimestre - (Ensino Regular);

**Dia 20** - Início do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.2) e início do 1º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.2);

AGOSTO DE 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

**23 dias letivos**

SETEMBRO DE 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

**18 dias letivos**

**Dia 07** - Independência do Brasil (Feriado);

**Dia 08** - Ponto Facultativo;

**Dia 29** - Término do 3º bimestre - Ensino Regular (52 dias/208 horas);

**Dia 29** - Término do 1º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.2) com 50 dias/200 horas;

OUTUBRO DE 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

**18 dias letivos**

**Dia 02** - Início do 4º bimestre (Ensino Regular);

**Dia 02** - Início do 2º bimestre do 2º ano letivo da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.2);

**Dia 05** - Aniversário do Estado de Roraima - Feriado;

**Dia 06** - Ponto Facultativo

**Dia 12** - Nossa Senhora Aparecida - Feriado;

**Dia 13** - Ponto Facultativo.

NOVEMBRO DE 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

**18 dias letivos**

**Dia 02** - Finados - Feriado;

**Dia 03** - Ponto Facultativo;

**Dia 15** - Proclamação da República - Feriado;

**Dia 20** - Consciência Negra - Feriado.

DEZEMBRO DE 2023						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

**13 dias letivos**

**Dia 08** - Nossa Senhora da Conceição - Feriado;

**Dia 20** - Término do 4º bimestre - Ensino Regular (49 dias/196 horas);

**Dia 20** - Encerramento do Ano Letivo Regular com 201 dias/804 horas);

**Dia 21** - Término do 2º bimestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.2) com 50 dias/200 horas;

**Dia 21** - Encerramento do 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.2) com 100 dias/400 horas;

**Dias 21 e 22** - Recuperação Final - Ensino Regular;

**Dia 22** - Recuperação Final - Educação de Jovens e Adultos - EJA (2023.2)

**Dia 25** - Natal - Feriado;

**Dia 26** - Início das Férias dos Professores.

**Legendas:**

Feriados e pontos facultativos

Início de bimestre

Término de bimestre

Recuperação final

**RESUMO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2023**

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
DESCRIÇÃO	PERÍODO LETIVO	DIAS LETIVO/CARGA HORÁRIA
<b>INÍCIO DO ANO LETIVO (2023)</b>	30/01/2023	-----
1º Bimestre	Início = 30/01/2023	200 horas
	Término = 13/04/2023	50 dias de trabalho
2º Bimestre	Início = 14/04/2023	200 horas
	Término = 28/06/2023	50 dias de trabalho
Recesso Escolar	03 a 17/07/2023	Ensino Regular
3º Bimestre	Início = 18/07/2023	208 horas
	Término = 29/09/2023	52 dias de trabalho
4º Bimestre	Início = 02/10/2023	196 horas
	Término = 20/12/2023	49 dias de trabalho
<b>ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO</b>	20/12/2023	-----
Recuperação Final (do 2º ao 5º ano)	21 e 22/12/2023	-----
Férias dos Professores	26/12/2023	-----
1º Semestre letivo = 30/01/2023 a 30/06/2023 = 100 dias - 400 horas		
2º Semestre letivo = 18/07/2023 a 20/12/2023 = 101 dias - 404 horas		
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>201 dias 804 horas</b>

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		
DESCRIÇÃO	PERÍODO LETIVO	CARGA HORÁRIA
<b>INÍCIO DO ANO LETIVO (2023.1)</b>	30/01/2023	-----
1º Bimestre	Início = 30/01/2023	200 horas
	Término = 13/04/2023	50 dias de trabalho
2º Bimestre	Início = 14/04/2023	200 horas
	Término = 28/06/2023	50 dias de trabalho
<b>EJA - ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO 2023.1</b>	28/06/2023	-----
RECUPERAÇÃO FINAL 2023.1	03 e 04/07/2023	-----
Recesso Escolar	05 a 19/07/2023	-----
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>		<b>100 dias 400 horas</b>
<b>INÍCIO DO ANO LETIVO (2023.2)</b>	20/07/2023	-----
1º Bimestre	Início = 20/07/2023	50 dias
	Término = 29/09/2023	200 horas
2º Bimestre	Início = 02/10/2023	50 dias
	Término = 21/12/2023	200 horas
<b>EJA - ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO 2023.2</b>	21/12/2023	-----
RECUPERAÇÃO FINAL 2023.2	22/12/2023	-----
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>		<b>100 dias 400 horas</b>
Férias dos Professores	26/12/2023 a 24/01/2024	-----
1º Semestre letivo = 30/01 a 28/06/2023 = 100 dias - 400horas		
2º Semestre letivo = 18/07 a 20/12/2023 = 100 dias - 400 horas		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**  
**DO ESTÁGIO PROBATORIO E AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO**  
**DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO**  
**DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - COPAM**

**DOM Nº 5636, DE 1 DE JUNHO DE 2022, PORTARIA Nº 001/P, DE 26 DE MAIO DE 2022 – SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO 2022.1.**

Onde se lê:

**1 ESCOLA MUNICIPAL RURAL E DO CAMPO BALDUÍNO WOTTRICH**

**GESTORA: CHERRY TERRA REIS**

**MEMBRO: ROSICLEIDE MENDONÇA DE LIMA**

Leia-se:

**1 ESCOLA MUNICIPAL RURAL E DO CAMPO BALDUÍNO WOTTRICH**

**GESTORA: ROSICLEIDE MENDONÇA DE LIMA**

**MEMBRO: CHERRY TERRA REIS**



Maria Regiane Santos Esteves  
Presidente – COPAM  
Portaria Nº 295/2019 - SMAG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

### PORTARIA N.º 387/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n.º.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM n.º. 5146, e;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores CRISTIANE DA SILVA BEZERRA MENEZES, matrícula n.º 957282 e RONAN SALES FARIAS, matrícula n.º 953989, como fiscais responsáveis pela fiscalização do contrato n.º 226/2022-SMSA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL - CAIXA ORGANIZADORA (GAVEITEIRO) TIPO BIN Nº 06, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor com data retroativa a partir de 04 de outubro de 2022

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde-Adjunto, em 22 de dezembro de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

### PORTARIA N.º 386/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n.º.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM n.º. 5146, e;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, EGUIBERTO VIANA DA SILVA, matrícula: 26620, e RICARDO AVELINO DE CARVALHO, matrícula: 44033, como fiscais responsáveis pelo Contrato de nº 276/2022-SMSA, e MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO SILVA, matrícula n.º 951497, como fiscal administrativo, oriundo do Processo nº 016889/2021-SMSA cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ABRANGENDO OS CARGOS DE RECEPCIONISTA, MOTORISTA, SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR COM GERENCIAMENTO INTERNO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE E NÃO HOSPITALAR, AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa ao dia 16 de dezembro de 2022.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, em 20 de dezembro de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

### PORTARIA N.º 388/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n.º.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM n.º. 5146, e;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores ANA PAULA GAUGER, matrícula n.º 951392 e TALYTA SOUTO DA SILVA, matrícula n.º 951351, como fiscais responsável pela fiscalização do contrato n.º 277/2022-SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO MONTAGEM, EMBALSAMAMENTO, REMOÇÃO, TRANSLADO POR VIA AÉREA, ASSISTÊNCIA PERMANENTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DESTINADO A ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO -TFD, QUE POR VENTURA POSSA IR A ÓBITO EM QUALQUER LUGAR DO TERRITÓRIO NACIONAL.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor com data retroativa ao dia 22 de dezembro de 2022.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde-Adjunto, em 22 de dezembro de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 016889/2021/SMSA

Espécie: Contrato nº 276/2022/SMSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ABRANGENDO OS CARGOS DE RECEPCIONISTA, MOTORISTA, SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR COM GERENCIAMENTO INTERNO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE E NÃO HOSPITALAR, AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2022

Valor: R\$ 14.391.322,20

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.14, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3929 de 07/12/2022, no valor de R\$ 34.319,56

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.14, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3930 de 07/12/2022, no valor de R\$ 267.716,79

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.14, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3931 de 07/12/2022, no valor de R\$ 201.810,49

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2107.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.14, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3932 de 07/12/2022, no valor de R\$ 15.839,80

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Contratada: BETA CLEAN & SERVICE - LTDA  
 Data de Emissão do Contrato: 16 de dezembro de

2022.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA

## EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 27073/2019 – SMSA.  
 Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 249/2019 – SMSA.

Objeto: O objeto do presente termo de APOSTILAMENTO consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IGP-M (FGV), de outubro de 2022, no importe de 8,252330%, conforme Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 249/2019 – SMSA. Em decorrência do reajuste acima citado, o valor estimado global deste contrato, a partir de 29 de outubro, passará de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 64.951,44 (sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.10 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Contratada: C. A. MEIRA E CIA – LTDA-ME.  
 Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 012492/2021/SMSA  
 Espécie: Contrato nº 277/2022/SMSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ABRANGENDO OS CARGOS DE RECEPCIONISTA, MOTORISTA, SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR COM GERENCIAMENTO INTERNO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE E NÃO HOSPITALAR, AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 261/2022  
 Valor: R\$ 887.830,00

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2096.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.46, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 4052 de 22/12/2022, no valor de R\$ 73.985,83

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Contratada: FUNERÁRIA BOA VISTA - LTDA  
 Data de Emissão do Contrato: 22 de dezembro de

2022.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando com o recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO  
 DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO  
 SIMPLIFICADO Nº 002/SMSA/2022 – Ampliação de Vagas

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas

atribuições legais, tendo em vista o disposto do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMSA/2022, e, considerando o aumento de casos de Covid-19 e Gripe, o que demanda o pronto atendimento pela Saúde Municipal, o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; considerando a Lei Municipal n. 1217, de 24 de dezembro de 2009 que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; a Lei nº 2.309/2022 que autorizou a contratação temporária de servidores.

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Boa Vista;

Considerando o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, onde o atendimento à saúde está em primeiro lugar, por se tratar de direito a vida;

Considerando ainda os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

1. Torna pública, para conhecimento dos interessados, a ampliação do quantitativo de vagas dos Cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem com Habilitação em Sala de Vacina, oferecidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMSA/2022, publicado no DOM nº 5674, de 28 de julho de 2022, conforme dados do anexo I.

2. As vagas especificadas neste Edital serão providas por candidatos habilitados no referido Certame, obedecida a ordem de classificação, e de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

3. O período de contratação é em conformidade com o item 1.1, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMSA/2022, e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as razões contidas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO  
 DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

## ANEXO I

CARGO	VAGAS PREVISTAS NO EDITAL Nº 002/SMSA/2022	QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM AMPLIADAS
Enfermeiro	16	16
Técnico em Enfermagem	80	80
Técnico em Enfermagem com Habilitação em Sala de Vacina	01	01

Boa Vista - RR, em 21 de Dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Regiane Batista Matos  
 Secretária Municipal de Saúde/SMSA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 19696/2022/SMO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 687/SMO/SA/2022

Objeto: 1.1 O Presente Termo Aditivo de supressão será de R\$ 69.539,83 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) que corresponde a 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento) ao valor do Contrato n. 687/SMO/SA/2022.

1.2. E valor do acréscimo será de R\$ 22.411,32 (vinte e dois mil, quatrocentos e onze reais e trinta e dois centavos), que corresponde a 3,17% (três vírgula dezessete por

cento) ao valor do Contrato n. 687/SMO/SA/2022.

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 17 512 0040 2.125, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA.**  
 Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ASSESSORIA ESPECIALIZADA**

### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 293-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022

A Secretária Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Presencial 271/2022, oriundo do Processo Administrativo 022707/2021/SEMGES, cujo objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO DO IDOSO, conforme especificações a seguir discriminadas: N. N. COMERCIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP, sob o CNPJ 09.445.655/0001-48, vencedora do Lote III e IV, sendo o Lote III pelo valor de R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais), sendo o Lote IV pelo valor de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), perfazendo o valor total do lote de R\$ 95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos reais).**

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2022.

Janaína Ferreira Brock Pimentel  
Secretária Municipal de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ASSESSORIA ESPECIALIZADA**

### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 292-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022

A Secretária Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Presencial 271/2022, oriundo do Processo Administrativo 022707/2021/SEMGES, cujo objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO DO IDOSO, conforme especificações a seguir discriminadas: NS BARROS EMPREENDIMENTO LTDA, sob o CNPJ 15.316.645/0001-05, vencedora do Lote I e II, sendo o Lote I pelo valor de R\$ 386.999,00 (trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais), sendo o Lote II pelo valor de R\$ 128.989,00 (centos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e nove reais), perfazendo o valor total do lote de R\$ 515.988,00 (quinhentos e quinze mil e novecentos e oitenta e oito reais).**

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2022.

Janaína Ferreira Brock Pimentel  
Secretária Municipal de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ASSESSORIA ESPECIALIZADA**

### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 293-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022

A Secretária Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Presencial 271/2022, oriundo do Processo Administrativo 022707/2021/SEMGES, cujo objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO DO IDOSO, conforme especificações a seguir discriminadas: N. N. COMERCIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP, sob o CNPJ 09.445.655/0001-48, vencedora do Lote III e IV, sendo o Lote III pelo valor de R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais), sendo o Lote IV pelo valor de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), perfazendo o valor total do lote de R\$ 95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos reais).**

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2022.

Janaína Ferreira Brock Pimentel  
Secretária Municipal de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ASSESSORIA ESPECIALIZADA**

### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 292-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022

A Secretária Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Presencial 271/2022, oriundo do Processo Administrativo 022707/2021/SEMGES, cujo objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO DO IDOSO, conforme especificações a seguir discriminadas: NS BARROS EMPREENDIMENTO LTDA, sob o CNPJ 15.316.645/0001-05, vencedora do Lote I e II, sendo o Lote I pelo valor de R\$ 386.999,00 (trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais), sendo o Lote II pelo valor de R\$ 128.989,00 (centos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e nove reais), perfazendo o valor total do lote de R\$ 515.988,00 (quinhentos e quinze mil e novecentos e oitenta e oito reais).**

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2022.

Janaína Ferreira Brock Pimentel  
Secretária Municipal de Gestão Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo nº 1.411  
Autuado: K. M. L. OLIVEIRA - ME

### DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

#### I- FUNDAMENTAÇÃO

Examinou.

A Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à



coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A prática de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A legislação infraconstitucional impõe ao poluidor e ao degradador o dever de reparação do bem ambiental como uma das diretrizes da política nacional do meio ambiente. Nestes termos, cita-se o art. 4º, inciso VII, da Lei 6.938/81, in verbis:

**"Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:**

(...) VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos."

Nesse contexto, o art. 3º da Lei 6.938/81 traz o conceito de poluidor, como a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

No mesmo contexto, o §1º do art. 14 da referida Lei 6.938/81 prevê que sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Contudo, para apuração da conduta praticada pelo atuado, o processo administrativo ambiental deverá ser conduzido pelos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da razoável duração do processo.

A prescrição, como mecanismo de segurança jurídica e estabilidade das relações sociais, terá incidência sobre o procedimento, quer seja regulando o prazo inicial e final para sua instauração e satisfação daquilo que for determinado após regular processo administrativo, quer seja para evitar a paralisação injustificada do iter procedimental.

O instituto da prescrição está intimamente ligado ao princípio da segurança jurídica, pois busca dar estabilidade às situações consolidadas pelo tempo. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles[1], "a prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre matéria sujeita à sua apreciação".

Para que a prescrição ocorra faz-se necessário a ocorrência de dois fatores, quais sejam:

- a) o decurso do tempo, capaz de nascer e de consolidar novas situações jurídicas, albergadas ou não pelo direito; e,
- b) a inércia do titular envolvido.

Nesses termos, tem-se que "consumada a prescrição, o que se esvai não é o direito de ação, mas sim a pretensão, isto é, a exigibilidade do direito de que se alega ser titular. O direito subjetivo mantém-se incólume, mas não pode mais ser exigido da parte contrária, eis que fulminada a pretensão, com a consumação da prescrição".

No caso do processo administrativo punitivo ambiental, a administração, em regra, terá cinco anos, a partir da data do cometimento da infração, ou da cessação do ato ilegal, nos casos das infrações permanentes, para lavrar o auto de infração, promover toda a apuração necessária e decidir, de forma definitiva, pela homologação do Auto de Infração e confirmação das sanções inicialmente aplicadas pelo Agente Ambiental.

A prescrição da pretensão punitiva ainda se subdivide em prescrição da pretensão punitiva propriamente dita e prescrição da pretensão punitiva intercorrente.

O Decreto nº 6.514, de 2008, por sua vez, dentre outras providências, estabelece o procedimento administra-

tivo para apuração das infrações administrativas ao meio ambiente e as sanções aplicáveis, assim, seguindo o prazo prescricional comum fixado na Lei nº 9.873, de 1999, estabelece que "prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado".

Assim, uma vez praticado o ato ilícito contra o meio ambiente, ou, no caso das infrações permanentes ou continuadas, quando da cessação da atividade ilegal, iniciará para a Administração Pública a contagem do prazo de cinco anos para a instauração do processo administrativo ambiental e apuração da conduta ilícita.

Destaca-se também, que o prazo prescricional poderá ser superior a cinco anos, na hipótese em que o ilícito administrativo também configurar crime e, com base na pena aplicável, a prescrição penal for maior.

Deste modo, instaurado o procedimento administrativo ambiental (art. 98 do Decreto nº 6.514/2008), o prazo quinquenal da prescrição da pretensão punitiva poderá ser interrompido se ocorrer quaisquer das hipóteses elencadas no rol meramente exemplificativo do artigo 22 do Decreto nº 6.514, de 2008. Vejamos:

**Art. 22. Interrompe-se a prescrição:**

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

**Parágrafo único.** Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Portanto, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva decorre do escoamento do prazo de cinco anos, este contado da data da prática do fato ou da cessação da conduta ilícita, o que acaba por retirar da Administração Pública o poder de impor sanções às condutas indesejadas.

Noutro giro, sabe-se que a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** poderá se dar enquanto perdurar o processo administrativo apuratório, bastando que, de forma injustificada, reste paralisado, sem qualquer movimentação, por mais de três anos.

No caso em tela, a autuação ocorreu em 2016, sendo que o último ato praticado sucedeu-se no dia 24 de abril de 2017, quando foi certificado o não recebimento das alegações finais e os autos inclusos em pauta de julgamento, após isto, nenhuma outra movimentação visando à apuração da infração foi dada ao processo, vindo a ser julgado o referido auto somente no dia 08 de novembro de 2021.

Neste sentido, percebe-se que a decisão de primeira instância, deu-se com mais de três anos desde o último ato, portanto, uma vez que não houve qualquer causa de interrupção do prazo prescricional, conclusão outra não pode-se chegar, a não ser o reconhecimento da prescrição.

Cabe dizer ainda, que a inércia não ocorreu em virtude da conduta do atuado, tampouco em virtude de determinação judicial, razão pela qual a prescrição não pode ser afastada.

Desta forma, resta cristalino que o processo foi atingido pela prescrição punitiva intercorrente, pois a Administração sem qualquer justificativa deixou de efetivamente adotar medida tendente ao exercício da pretensão de apurar a conduta ilícita, objeto do processo administrativo ambiental, e assim concluir o processo de auto de infração, haja vista, que não foi praticado nenhuma movimentação, ficando o processo paralisado por mais de 03 anos.

No mesmo sentido, é o Parecer Jurídico nº 130/2022 - GAB/PGM, o qual embasa juridicamente esta decisão, no



qual observa-se, ainda, que não há necessidade de apuração da responsabilidade do servidor, pois há uma discussão jurídica travada em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade se a área objeto do auto de infração continuará ou não sendo área de preservação permanente.

## II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que apesar de o auto de infração reverter-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais, vislumbro que o objeto da atuação foi atingindo pelo instituto da prescrição, nos moldes a seguir:

- a) Considerando que os autos ficaram paralisados por mais de (03) três anos, sem prática de quaisquer atos que impliquem instrução do processo, inclusive pendente de julgamento, notória a incidência do instituto da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, sendo medida imperiosa o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/08, eis que esta determinação pode ser adotada tanto de ofício quanto a requerimento da parte;
- b) Nestes moldes, o Autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Segunda Instância;
- c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, dando ciência da Decisão de Segunda Instância, cancelando a inscrição do débito em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e que sejam tomadas as demais providências.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Autoridade Julgadora de Segunda Instância

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 754/2011  
Autuado: WANDERLEY, MESQUITA & FERREIRA LTDA

## DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

### I- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

A Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A prática de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A legislação infraconstitucional impõe ao poluidor e ao degradador o dever de reparação do bem ambiental como uma das diretrizes da política nacional do meio ambiente. Nestes termos, cita-se o art. 4º, inciso VII, da Lei 6.938/81, in verbis:

"Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...) VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar

os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos."

Nesse contexto, o art. 3º da Lei 6.938/81 traz o conceito de poluidor, como a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

No mesmo contexto, o §1º do art. 14 da referida Lei 6.938/81 prevê que sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Contudo, para apuração da conduta praticada pelo autuado, o processo administrativo ambiental deverá ser conduzido pelos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da razoável duração do processo.

A prescrição, como mecanismo de segurança jurídica e estabilidade das relações sociais, terá incidência sobre o procedimento, quer seja regulando o prazo inicial e final para sua instauração e satisfação daquilo que for determinado após regular processo administrativo, quer seja para evitar a paralisação injustificada do iter procedimental.

O instituto da prescrição está intimamente ligado ao princípio da segurança jurídica, pois busca dar estabilidade às situações consolidadas pelo tempo. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, "a prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre matéria sujeita à sua apreciação".

Para que a prescrição ocorra faz-se necessário a ocorrência de dois fatores, quais sejam:

- a) o decurso do tempo, capaz de nascer e de consolidar novas situações jurídicas, albergadas ou não pelo direito; e,
- b) a inércia do titular envolvido.

Nesses termos, tem-se que "consumada a prescrição, o que se esvai não é o direito de ação, mas sim a pretensão, isto é, a exigibilidade do direito de que se alega ser titular. O direito subjetivo mantém-se incólume, mas não pode mais ser exigido da parte contrária, eis que fulminada a pretensão, com a consumação da prescrição".

No caso do processo administrativo punitivo ambiental, a administração, em regra, terá cinco anos, a partir da data do cometimento da infração, ou da cessação do ato ilegal, nos casos das infrações permanentes, para lavrar o auto de infração, promover toda a apuração necessária e decidir, de forma definitiva, pela homologação do Auto de Infração e confirmação das sanções inicialmente aplicadas pelo Agente Ambiental.

A prescrição da pretensão punitiva ainda se subdivide em prescrição da pretensão punitiva propriamente dita e prescrição da pretensão punitiva intercorrente.

O Decreto nº 6.514, de 2008, por sua vez, dentre outras providências, estabelece o procedimento administrativo para apuração das infrações administrativas ao meio ambiente e as sanções aplicáveis, assim, seguindo o prazo prescricional comum fixado na Lei nº 9.873, de 1999, estabelece que "prescreve em cinco anos a ação de administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado".

Assim, uma vez praticado o ato ilícito contra o meio ambiente, ou, no caso das infrações permanentes ou continuadas, quando da cessação da atividade ilegal, inicia-se para a Administração Pública a contagem do prazo de cinco anos para a instauração do processo administrativo ambiental e apuração da conduta ilícita.

Destaca-se também, que o prazo prescricional poderá ser superior a cinco anos, na hipótese em que o ilícito administrativo também configurar crime e, com base na pena aplicável, a prescrição penal for maior.

Deste modo, instaurado o procedimento administrativo ambiental (art. 98 do Decreto nº 6.514/2008), o prazo quinquenal da prescrição da pretensão punitiva poderá ser interrompido se ocorrer quaisquer das hipóteses elencadas no rol meramente exemplificativo do artigo 22 do Decreto nº 6.514, de 2008. Vejamos:

**Art. 22. Interrompe-se a prescrição:**

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

**Parágrafo único.** Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Portanto, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva decorre do escoamento do prazo de cinco anos, este contado da data da prática do fato ou da cessação da conduta ilícita, o que acaba por retirar da Administração Pública o poder de impor sanções às condutas indesejadas.

Noutro giro, sabe-se que a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** poderá se dar enquanto perdurar o processo administrativo apuratório, bastando que, de forma injustificada, reste paralisado, sem qualquer movimentação, por mais de cinco anos.

No caso em tela, a autuação ocorreu em 2010, sendo que a Decisão de Primeira Instância ocorreu somente no ano de 2017.

Neste sentido, percebe-se que a última movimentação dada ao processo é meramente de expediente, portanto, não tem o condão de interromper o prazo prescricional, eis que são exemplos de atos interruptivos, a confirmação da pena de multa; a verificação do estado dos bens depositados em nome do próprio autuado, ou à solicitação de análise de documentos de regularização, para fins de levantamento do embargo; ou qualquer outro ato, visando ao correto deslinde do feito.

Cabe dizer ainda, que a inércia não ocorreu em virtude da conduta do autuado, tampouco em virtude de determinação judicial, razão pela qual a prescrição não pode ser afastada.

Desta forma, resta cristalino que o processo foi atingido pela prescrição punitiva intercorrente, pois a Administração sem qualquer justificativa deixou de efetivamente adotar medida tendente ao exercício da pretensão de apurar a conduta ilícita, objeto do processo administrativo ambiental, e assim concluir o processo de auto de infração, haja vista, que não foi praticado nenhuma movimentação, ficando o processo paralisado por mais de 05 anos.

**II- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ao verificar que apesar de o auto de infração reverter-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais, vislumbro que o objeto da autuação foi atingido pelo instituto da prescrição, nos moldes a seguir:

a) Considerando que os autos ficaram paralisados por mais de (05) cinco anos, sem prática de quaisquer atos que impliquem instrução do processo, sendo notória a incidência do instituto da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, tendo como medida imperiosa o **CANCELAMENTO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/08, eis que esta determinação pode ser adotada tanto de ofício quanto á requerimento da parte;

b) Nestes moldes, o Autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no endereço que

consta no rodapé, no Setor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Segunda de Instância;  
c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, dando ciência da Decisão de Segunda Instância, cancelando a inscrição do débito em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e que sejam tomadas as demais providências.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Autoridade Julgadora de Segunda Instância

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 372 / 2017 / SPMA.

Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007 / 2019 / SPMA

Objeto: O Presente Termo Aditivo de Renovação do contrato nº 007/2019 SPMA, a partir de 21 de janeiro de 2023, até 21 de janeiro de 2024.

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 15 451 0059 2.218, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: ELIAS RODRIGUES - ME

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretario Municipal de Serviços e Público e Meio Ambiente  
SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 11188 / 2019 / SPMA.

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113 / 2020 / SPMA

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem o objetivo de renovar o contrato nº 113/2020/SPMA, a partir do dia 29 de janeiro de 2023, até o dia 28 de janeiro de 2024.

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 26 122 0059 2.220, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: NR CONSTRUÇÕES LTDA

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretario Municipal de Serviços e Público e Meio Ambiente  
SPMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**  
**GABINETE DA SECRETARIA**

Portaria nº 41- SMPE/SAL/COP/2022

A Secretária Municipal de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Letícia dos Santos Maia, Agente de Organização Comunitária, Matrícula 954874, inscrito sob CPF 037.850.852-06 e Kleane Gonçalves de Araújo, Apoio Administrativo, Matrícula 849081, inscrito sob CPF 606.291.093-62, para atuarem como fiscais do

Processo 014894/2022/SMPE, referente ao Contrato nº 790-SMPE/SAL/COP/2022, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em confecção e fornecimento de Material Gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 21/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2022.

Andréia Neres Ferreira  
Secretária Municipal de Projetos Especiais

## EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 202/2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar HELEN DALVA LIMA DE BRITO, matrícula nº 105, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Topografia da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 15 de dezembro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2022.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº203/22

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a senhora DALILA BRAGA ZIMMER, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Topografia - DITOP da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 15 de dezembro de 2022 a 12 de março de 2023.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa ao dia 15 de dezembro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2022.

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente /EMHUR

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/ CMS /BV N ° 003/2022

Nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista para o biênio 2023/2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, de acordo com a Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei nº 237, de 04 de abril de 1992, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto nº. 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 04 de novembro de 2003, decreto nº 1166/P, de 10 de agosto de 2006 e em conformidade com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que irão compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista para o biênio 2023/2024.

- a) Presidente: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
b) Vice – Presidente: Maria do Socorro Vieira Marques  
c) Assessora de Comunicação: Chirth de Souza Peixoto  
d) Assessor Financeiro: Ismith Thelmo da Silva Melo

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em 19 de dezembro de 2022.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/ BV

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 027/2022/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista - CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007, em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária Virtual do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar os Pareces da Comissão Permanente de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e/ou Projetos:

Parecer de nº 002/2022/CMDCA-BV - referente ao pedido de Inscrição de Programa Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Infantil do Condomínio Pedra Pintada;

Parecer de nº 003/2022/CMDCA-BV - referente ao pedido de renovação de Inscrição do Programa de Acolhimento Abrigo Infantil Pedra Pintada;

Parecer nº 004 e 005//2022/CMDCA-BV - referente aos pedidos de registro de Entidade RENAPSI e Inscrições de Programas;

Parecer nº 006/2022/CMDCA-BV - referente ao pedido de inscrição de Programa Projeto Político Pedagógico do Abrigo Institucional Estadual Feminino Pastor Josué da Rocha Araújo. Anexa parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 16 de dezembro de 2022.

Boa Vista-RR, em 19 de dezembro de 2022.

Patricia Laurindo Almeida de Sousa  
Vice Presidente do CMDCA-BV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**INTERESSADO:** Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada  
**ASSUNTO:** Projeto Pedagógico do Serviço de Acolhimento Infantil e o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Infantil do Condomínio Pedra Pintada.  
**RELATORA:** Marluce de Souza Cantisani  
**PARECER:** 02/2022.

### 1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, via e-mail em 20/06/2022 o Ofício nº29131 /SEMGES/ SPSE/2022, solicitando a inscrição do Projeto Pedagógico do Serviço de Acolhimento Infantil e o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Infantil Condomínio Pedra Pintada. A referida Instituição esta situada na rua Valmir Sabino de Oliveira, nº 17, bairro Centenário. A Comissão de Registro de Entidades analisou a documentação apresentada baseada na legislação que trata do Serviço de Acolhimento Institucional e na reunião do dia 19.10.2022 elaborou o parecer. Não foi realizada visita à instituição, visto que a Comissão de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e Projetos se de- teve sua análise na observância documental, por se tratar de um Serviço que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), executada pelo Município de Boa Vista-RR. a Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, é responsável pelo Sistema Único da Assistência Social -SUAS, no município de Boa Vista. Abrigamento é um Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

#### Do Projeto Político:

"É um instrumento teórico-metodológico que visa ajudar a enfrentar os desafios do cotidiano de uma forma refletida, consciente, sistematizada, orgânica e, o que é essencial, participativa. É uma metodologia de trabalho que possibilita ressignificar a ação de todos os agentes da instituição". Dessa forma o serviço de acolhimento leva a uma reflexão no contexto de uma prestação de serviço de modo integral que exige a necessidade do arcabouço teórico e legal para a prática diária. Muito mais do que uma exigência meramente burocrática, expressa uma dimensão do trabalho realizado de forma conjunta e articulada, com vistas a melhorar as condições de vida dos sujeitos ali atendidos, mirando a dimensão da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

O Plano Político Pedagógico apresentado segue didaticamente as orientações contidas pelas "Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes".

#### Do Regimento Interno:

O Regimento Interno tem por finalidade dispor sobre os objetivos, a organização e o funcionamento do Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para crianças, na modalidade de abrigo. Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS. A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

### 2. DA BASE LEGAL:

• O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

• Lei Municipal 1028/2008 que instituiu o Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada que tem por finalidade amparar em regime especial, permanente ou transitório, crianças de zero a doze anos incompletos, em situação de risco e vulnerabilidade social de acordo com a decisão judicial e integra o Sistema de Assistência Social, é uma Unidade Pública Municipal de proteção social de alta complexidade, mantido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

• Tipificação dos serviços socioassistenciais - Esta normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos;

• Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes - tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da

• política de Assistência Social.

• NOB-RH/SUA- gestão do trabalho no âmbito da Assistência Social - A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade. As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS;

• Resolução nº007 de 21 de junho de 2012 do CMD-CA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Após analisar a documentação, a Comissão de Registro concluiu que o Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Infantil Condomínio Pedra Pintada está de acordo com a legislação vigente.

Ante o exposto, a Comissão de Registro de Entidade **APROVA** a Inscrição do Projeto Pedagógico e o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Infantil do Condomínio Pedra Pintada.

#### COMISSÃO:

- Leonardo Silva Santos
- Maria de Fátima da Silva
- Marlêde Pinheiro de Miranda
- Patrícia Laurindo Almeida de Souza
- Rosalina de Santana Ferreira
- Taynara Gomes dos Santos

### 4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV, em reunião virtual no dia 16 de dezembro de 2022, aprovou por unanimidade, o PARECER nº 02/2022/CMDCA-BV

Boa Vista-RR, Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2022.

Patrícia Laurindo Almeida de Sousa  
Vice-Presidente do CMDCA-BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**INTERESSADO:** Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada  
**ASSUNTO:** Renovação de Registro do Programa de Acolhimento Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada.  
**RELATORA:** Marluce de Souza Cantisani  
**PARECER:** 003/2022.



**1. RELATÓRIO**

O CMDCA-BV recebeu um e-mail em 18.08.2022 da gerente do Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada, Sra. Ivanilde Teixeira, solicitando a renovação do Registro do Programa de Acolhimento Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada. A referida Instituição esta situada na rua Valmir Sabino de Oliveira, nº 17, bairro Centenário. O Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada é uma unidade pública municipal destinada ao acolhimento de crianças de 0 a 12 anos incompleto, e seu grupo de irmãos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral dos mesmos. O Abrigo Infantil tem capacidade de atendimento para 36 crianças/adolescentes, distribuídas em três unidades habitacionais, favorecendo o atendimento personalizado e em pequenos grupos.

A Comissão de Registro de Entidades e Inscrição de Programas em reunião no dia 19.10.2022 analisou o relatório de gestão anual de 2021 e foi observado que o relatório trata do quantitativo de atendimentos realizados durante o ano. A comissão sugere acrescentar no relatório os seguintes pontos: a) informar no final do relatório o número de crianças que permaneceram acolhidas durante o ano 2021; b) informar se as ações do plano de ação para o ano de 2021 foram alcançadas e as ações que não foram executadas, informar o motivo para a não realização planejadas.

**2. DA BASE LEGAL:**

- O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

- Lei Municipal 1028/2008 que institui o Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada que tem por finalidade amparar em regime especial, permanente ou transitório, crianças de zero a doze anos incompletos, em situação de risco e vulnerabilidade social de acordo com a decisão judicial e integra o Sistema de Assistência Social, é uma Unidade Pública Municipal de proteção social de alta complexidade, mantido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

- Resolução 71/2001 do CONANDA de 10/06/2001 que dispõe sobre a inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

- Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo a atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

**3. PARECER DA COMISSÃO**

Após analisar a documentação da instituição acima mencionada, concluiu-se que o Programa de Acolhimento Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada está de acordo com a legislação vigente.

Ante o exposto, a Comissão de Registro de Entidade **APROVA** a renovação do Registro do Programa de Acolhimento Abrigo Infantil Pedra Pintada.

**COMISSÃO:**

- Leonardo Silva Santos
- Maria de Fátima da Silva
- Marlêde Pinheiro de Miranda
- Patrícia Laurindo Almeida de Sousa
- Rosalina de Santana Ferreira
- Taynara Gomes dos Santos

**4. DECISÃO DO COLEGIADO**

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV, em reunião virtual no dia 16 de dezembro de 2022, aprovou por unanimidade, o **PARECER** nº 003/2022/CMDCA-BV

Boa Vista-RR, 16 de dezembro 2022.

Patrícia Laurindo Almeida de Sousa  
Vice-Presidente do CMDCA-BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**INTERESSADO: RENAPSI – Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração.**

**ASSUNTO: Registro da Entidade Não-Governamental e Inscrição do Programa: Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho-Programa de socioapredizaagem.**

**PARECER: 04/2022 – Registro Entidade Não-Governamental e PARECER: 05/2022- Inscrições de Programa.**

**1. HISTÓRICO**

Foi protocolado neste Conselho em 14.09.2022, o e-mail, postado pela entidade RENAPSI, solicitando Registro da Entidade e a Inscrição dos Programas de aprendizagem: Aprendiz em Almoarifé, Aprendiz em Arco Ocupacional em Administração, Aprendiz em Arco Ocupacional em Serviços Administrativos, Aprendiz em Auxiliar de Escritório, em geral, Aprendiz em Auxiliar de Logística, Aprendiz em Embalador, a Mão, Aprendiz em Promotor de Vendas, Aprendiz em Recepção, em geral, Aprendiz em Repositor de Mercadorias, Aprendiz em Setor Bancário Adolescente em Serviços Administrativos, Aprendiz em Vendedor de Comércio Varejista e Aprendiz em Saúde. Foi repassado para a Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos para análise e parecer.

A Comissão de Registro de Entidades e Inscrição de Programas em reunião no dia 21.10.2022 concluiu a análise da documentação e elaborou o parecer.

**2. RELATÓRIO**

1- A Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração-RENAPSI, é uma Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de associação e caráter beneficente de assistência social. Tem por objetivos: I) promover a assistência social de pessoas carentes, em especial de crianças e adolescentes em situação de risco social; II) sustentar, defender, alavancar, estimular e promover a aprendizagem como forma de política pública destinada à inclusão social e à promoção da integração ao mundo do trabalho, voltada para a adolescência e a juventude; III) desenvolver um conjunto integrado de ações que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas. Para alcançar seus objetivos a RENAPSI poderá, entre outros objetivos estatutários, I) executar Programa de Aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097/00, por conta própria ou em parceria com outras instituições, que garanta ao adolescente carente formação técnico-profissional metódica; II) fomentar a criação de uma rede nacional de instituições voltadas para a execução de Programas de Aprendizagem. Para o exercício de 2022 a RENAPSI tem como objetivo: I) aprimorar o atendimento ao jovem e sua família por meio de Programa de Aprendizagem e Programas Especiais; II) ampliar o atendimento ao jovem em todas as regiões brasileiras; III) fortalecer a Aprendizagem no país, expandindo a RENAPSI; IV) otimizar processos de gestão e replicá-los na Rede de Parceiros (Gestão Educacional, Trabalhista, Social, operacional e de Monitoramento e Avaliação); VI) apoiar e atuar em parceria com SRTes, os CMDCA's e os CMA's; VII) atender a nova portaria 671/Ministério da Economia. Quanto aos recursos financeiros, estes são oriundos de parcerias, firmadas na modalidade de contrato ou convênio, com entes públicos e privados. Quanto a infraestrutura, a RENAPSI conta com estrutura própria em alguns Estados da Federação que são compartilhados pelas atividades administrativas e educacionais. A RENAPSI, tem sede e foro na comarca de Brasília, Distrito Federal, no SCS QD 06. BLOCO A, LOTE 157, ED. Bandeirantes, salas 501 a 504/601 a 607, ASA SUL. No Município de Boa Vista, Estado de Roraima, a filial da RENAPSI, está situada na rua Severino Soares Freitas, nº 1323, Paraviana, CNPJ Nº 37.381.902/0092-62.

2- Do Programa de Socioaprendizagem (Promoção da Integração ao Mercado do Trabalho – LOAS, art. 2º, III; Constituição Federal, art. 203, III e Estatuto da Criança

e do adolescente). O trabalho que a RENAPSI desenvolve no campo da Aprendizagem é regido por cinco gestões que constituem o pilar conceitual do trabalho dedicado à formação integral do jovem, capacitação e qualificação profissional e encaminhamento para o mercado do trabalho. São eixos estratégicos de atuação: Educacional, Trabalhista, Social, Operacional e Monitoramento e avaliação. No eixo Gestão Educacional é regida pela Lei nº 10.097/00 e Decreto nº 5.598/05: "Entende-se por formação técnico-profissional metódica para efeitos de contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho". A RENAPSI atende de acordo com a lei da aprendizagem adolescentes de 14 a 24 anos de idade. No eixo Gestão Operacional, está voltado para o atendimento mais efetivo ao jovem, na relação com a empresa, com a família e com a Escola. Na Gestão socioaprendizagem está voltado a desenvolver, aplicar e replicar mitologias de apoio e acompanhamento do cidadão (principalmente o jovem), em situação de risco social, sob a óptica da visão integral do ser. Gestão de Monitoramento e Avaliação, nesse eixo todas as etapas de Execução do Programa de aprendizagem passam por monitoramento de rotinas e avaliação de procedimentos de forma sistemática, garantindo a qualidade dos serviços prestados à sociedade. A RENAPSI tem como proposta no seu plano de trabalho para 2022 continuar a fazer a coordenação do Programa de Aprendizagem executado por mais de dez organizações sociais, em todo Brasil, transferindo o know how da tecnologia social premiada internacionalmente, criada pela Fundação Pró-Cerrado: o Programa Jovem Cidadão.

### 3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos analisou a documentação apresentada pela entidade RENAPSI e está de acordo com legislação vigente exigida pelo CMDCA-BV. Assim exposto, a Comissão DEFERIU pela certificação da referida Entidade e a inscrição do seu Programa: Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho-Programa de Socioaprendizagem.

#### COMISSÃO:

- Leonardo Silva Santos
- Maria de Fátima da Silva
- Marlêde Pinheiro de Miranda
- Patrícia Laurindo Almeida de Souza
- Rosalina de Santana Ferreira
- Taynara Gomes dos Santos

### 4. DA BASE LEGAL:

• Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, § 1º do artigo 90 -que estabelece respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

• Decreto Federal nº 11.061 de 04 de maio de 2022 - Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

• Lei Federal nº 10.097/00 - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

• Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nº 1.005 de 01.07.2013, artigo 4º, parágrafo 1º.

• Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

### 5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV, em reunião virtual no dia 16 de dezembro de 2022, deliberou por unanimidade, aprovar os PARECERES nº 04 e 05/2022/CMDCA-BV.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2022.

Patrícia Laurindo Almeida de Sousa  
Vice-Presidente do CMDCA-BV

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Abrigo Institucional Estadual Feminino Pastor Josué da Rocha Araújo.

ASSUNTO: Projeto Político Pedagógico do Abrigo Institucional Estadual Abrigo Feminino Pastor Josué da Rocha Araújo  
RELATORA: Marluce de Souza Cantisani  
PARECER: 06/2022.

### 1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 25/08/2022 Ofício nº20/2022/SETRABES/GAB/ DPSE/DAAC, solicitando a inscrição do Projeto Político Pedagógico do Abrigo Institucional Estadual Feminino Pastor Josué da Rocha Araújo. A referida Instituição está situada na rua Bento Brasil, 2937, bairro, Calungá. A Comissão de Registro de Entidades analisou a documentação apresentada baseada na legislação que trata do Serviço de Acolhimento Institucional e na reunião do dia 10.11.2022 elaborou o parecer. Não foi realizada visita à instituição, visto que a Comissão de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e Projetos se deteve sua análise na observância documental, por se tratar de um Serviço que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). No Estado de Roraima, o serviço de acolhimento institucional é ofertado, em sua maioria, pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, tendo a excepcionalidade de possuir somente unidades de acolhimento na capital que atende a todos os municípios, bem como o público oriundo de outros estados e países, de acordo com as especificidades dos usuários. Nessa rede de serviços socioassistenciais, o Abrigo Institucional Feminino Pastor Josué da Rocha Araújo é uma unidade de acolhimento com cunho protetivo de caráter provisório e excepcional, onde são atendidas adolescentes do sexo feminino (com ou sem filhos), com idade entre 12 e 18 anos incompletos, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nos Parâmetros norteadores pelas Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes, dentre outras normativas pertinentes.

#### Do Projeto Político Pedagógico:

"É um instrumento teórico-metodológico que visa ajudar a enfrentar os desafios do cotidiano de uma forma refletida, consciente, sistematizada, orgânica e, o que é essencial, participativa. É uma metodologia de trabalho que possibilita ressignificar a ação de todos os agentes da instituição". Dessa forma o serviço de acolhimento leva a uma reflexão no contexto de uma prestação de serviço de modo integral que exige a necessidade do arcabouço teórico e legal para a prática diária. Muito mais do que uma exigência meramente burocrática, expressa uma dimensão do trabalho realizado de forma conjunta e articulada, com vistas a melhorar as condições de vida dos sujeitos ali atendidos, mirando a dimensão da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. O Projeto político Pedagógico, teve sua construção em 2012, ancorado nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei 12.010/2010, no Plano Nacional de Assistência social - PNAS/SUAS, nas Orientações Técnicas: Serviços socioassistenciais, foi elaborado com o objetivo de orientar quanto à metodologia do trabalho social a ser desenvolvido no atendimento às medidas protetivas aplicadas pelo Juizado da Infância e Juventude e Comarcas de Roraima. O Plano Político Pedagógico apresentado segue didaticamente as orientações contidas pelas "Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes".

### 2. DA BASE LEGAL:

• O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

• Tipificação dos serviços socioassistenciais - Esta

normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos;

• Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes - tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da

#### Política de Assistência Social.

• NOB-RH/SUA- gestão do trabalho no âmbito da Assistência Social - A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Unificado de Assistência Social serviços públicos de qualidade. As diretrizes da NOB-RH/SUA orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS;

• Resolução nº007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo a atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Após analisar a documentação, a Comissão de Registro concluiu que o Projeto Político Pedagógico do Abrigo Institucional Estadual Feminino Pastor Josué da Rocha Araújo está de acordo com a legislação vigente.

Ante o exposto, a Comissão de Registro de Entidade de APROVA a Inscrição do Projeto Pedagógico e o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Infantil do Condomínio Pedra Pintada.

#### COMISSÃO:

- Leonardo Silva Santos
- Maria de Fátima da Silva
- Marlêde Pinheiro de Miranda
- Patrícia Laurindo Almeida de Souza
- Rosalina de Santana Ferreira
- Taynara Gomes dos Santos

### 4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV, em reunião virtual no dia 16 de dezembro de 2022, aprovou por unanimidade, o PARECER nº 06/2022/CMDCA-BV.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2022.

Patrícia Laurindo Almeida de Sousa  
Vice-Presidente do CMDCA-BV

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA MESA DIRETORA N.º 003/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, dá publicidade ao afastamento da Vereadora Regiane Batista Matos, em virtude da investidura como Secretária Municipal de Saúde do Município de Boa Vista/RR, a partir de 14 de outubro de 2022.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA MESA DIRETORA N.º 004/2022

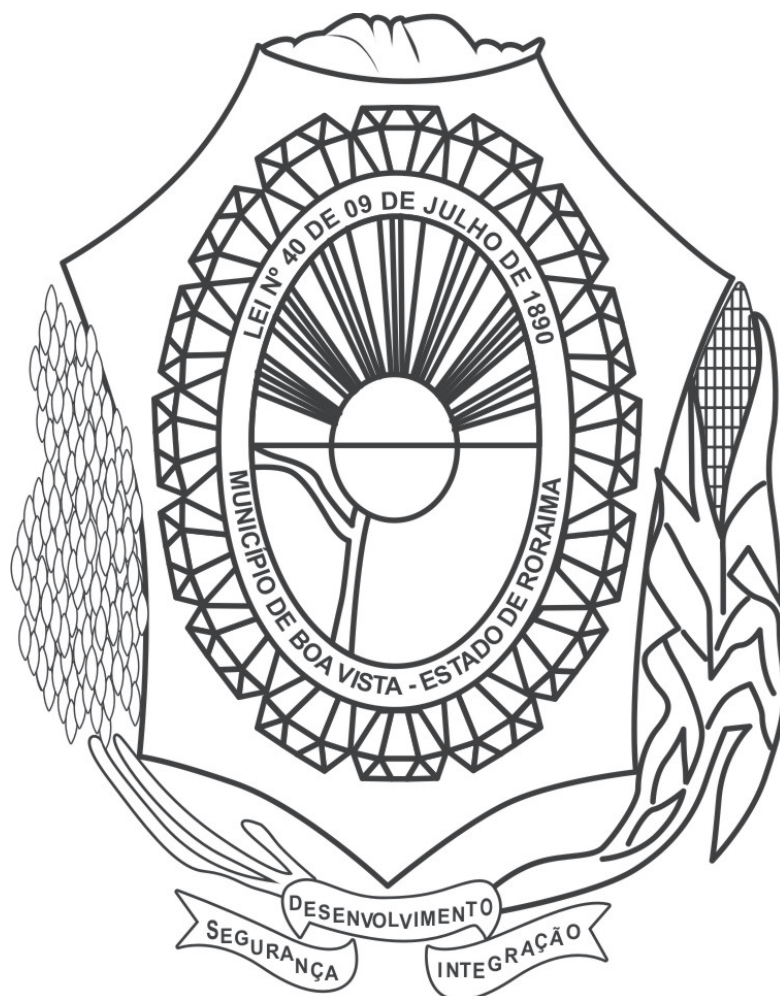
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, dá publicidade ao afastamento do Vereador Jullierre Pablo Lima da Silva, para exercer o cargo de comissão de Nível de Direção Superior, de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a contar de 20 de dezembro de 2022.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista







## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**(Vago)**

**Terceiro Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa, Zélio dos Santos Mota.**